



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 741, de 15 de março de 1990

"Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 80% (oitenta por cento) nos vencimentos e salários de todos os servidores públicos de Cajamar, regidos Estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive os inativos, a partir de 1º de março de 1990.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste dos vencimentos e salários de que trata o artigo anterior, serão arredondados para a dezena de cruzado novo imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no artigo 1º obedecendo ao mesmo critério de arredondamento previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Serão beneficiados, também, com o reajuste de que trata esta lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, observando-se o arredondamento de que trata o artigo 2º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

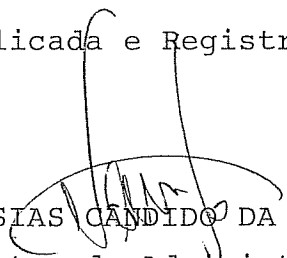
Lei nº 741/90/Fls.2

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de março de 1990


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.